



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2291/2026

“Dispõe sobre a doação de imóvel urbano ao Governo do Estado de Rondônia para funcionamento e construção da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Rondônia um imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município de Buritis/RO, destinado exclusivamente à construção e funcionamento da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

Art. 2º O imóvel objeto da doação corresponde ao Lote 02, da Quadra 06A, com as seguintes dimensões e confrontações:

I – Frente: 13,63 m (treze metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a Rua José Carlos da Mata;

II – Fundos: 13,63 m (treze metros e sessenta e três centímetros), confrontando com o Lote 01;

III – Lado direito: 41,76 m (quarenta e um metros e setenta e seis centímetros), confrontando com os Lotes 03 e 08;

IV – Lado esquerdo: 41,52 m (quarenta e um metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com o Lote 01.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será efetuada a título gratuito, com encargo, destinando-se o imóvel exclusivamente às finalidades descritas no art. 1º.

Art. 4º O donatário terá o prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, para iniciar e concluir a construção das instalações destinadas ao



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, bem como a destinação diversa da prevista nesta Lei, implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Buritis/RO, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 5º Fica autorizado ao Governo do Estado de Rondônia, visando ao melhor aproveitamento da área do imóvel doado:

I – utilizar parte da área para a instalação de outros órgãos públicos estaduais;

II – realizar construção em piso superior ou adequações estruturais para a instalação de outros órgãos ou entidades;

III – ceder espaços a entidades correlatas de utilidade pública, tais como associações, sindicatos e organizações das áreas afins à assistência técnica, extensão rural e desenvolvimento rural.

Parágrafo único. As utilizações previstas neste artigo deverão guardar compatibilidade com a finalidade principal da doação e observar o interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado nos Sites
transparencia.buritis.ro.gov.br
www.buritis.ro.gov.br/arom

Registrado no mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

09/02/2026 09/03/2026

